



POLÍTICA PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA NO MOVIMENTO DOS FOCOLARES

1 de junho de 2026

SUMÁRIO:

POLÍTICA PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA NO MOVIMENTO DOS FOCOLARES.....	1
Introdução	4
1. Declaração de valores e de compromisso	5
1.1 Critérios gerais.....	5
1.2 Os nossos valores.....	5
1.3 O nosso compromisso.....	5
2. Funções e responsabilidade	6
2.1 Responsabilidade geral de proteção da pessoa.....	6
2.2 Responsabilidade de quem trabalha com os menores.....	7
2.3 Responsabilidade de quem tem encargos de governo.....	7
3. Normas de conduta	8
3.1 Premissa.....	8
3.2 Boas práticas.....	9
3.3 Condutas a serem evitadas.....	9
3.4 Condutas não admitidas.....	10
4. Criação de ambientes seguros	11
4.1 Critérios gerais.....	11
4.2 Critérios para a organização de um evento.....	11
4.3 Critérios para a preparação dos conteúdos.....	12
5. Atenção às pessoas que sofreram um abuso	13
6. Órgãos para a proteção da pessoa no Movimento dos Focolares	14
6.1 Comissão Central Independente.....	14
6.2 Comissões regionais ou nacionais independentes.....	14
6.3 Órgão de Vigilância.....	14
6.4 Comissão Internacional para a Formação.....	15
6.5 Secretaria para a Proteção da Pessoa ou Departamento para a Proteção da Pessoa.....	15
7. Denúncia de abusos e resposta do Movimento dos Focolares	16
7.1 Premissa.....	16
7.2 Modalidades da denúncia de um abuso sessuale.....	16
7.3 Modalidades da denúncia de outras formas de abuso.....	17

7.4	Identificação da comissão competente.....	18
7.5	Resposta do Movimento dos Focolares às denúncias.....	18
8.	Seleção e preparação dos colaboradores e voluntários.....	19
9.	Formação à proteção da pessoa.....	20
10.	Informação e comunicação	22
11.	Documentos publicados pelo Movimento dos Focolares em matéria de proteção da pessoa	23
	• Guia Prático para criar ambientes seguros	23
	• Política de informação	23
	• Diretrizes para o apoio e reparação financeira em caso de abusos sexuais contra menores/adultos em situação de vulnerabilidade	23
	• Diretrizes para a formação em matéria de proteção dos menores e das pessoas em situação de vulnerabilidade	23
	• Diretrizes para um espaço de escuta e acolhimento no âmbito da Proteção da Pessoa	23
	• Protocolo para a gestão dos casos de abuso no Movimento dos Focolares	23
12.	Glossário	24
13.	Contatos	29
14.	Aprovação.....	30

Introdução

A unidade é o núcleo fundamental da espiritualidade do Movimento dos Focolares¹ (doravante MdF), fundado por Chiara Lubich (1920-2008) e difundido no mundo inteiro. O principal compromisso do MdF é guiar pessoas de todas as idades, culturas e origens sociais a realizar o amor mútuo ensinado por Jesus nos Evangelhos e, assim, criar laços de unidade fraterna em todos os lugares.

O MdF se compromete a atuar os seus objetivos por meio do diálogo e do engajamento ativo no campo social e no campo cultural. O MdF reconhece firmemente a dignidade e os direitos de cada pessoa, promovendo-os e garantindo-os concretamente, com atenção especial às crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

A fim de garantir o respeito pelas pessoas e os seus direitos, foi e é necessário abordar os eventuais casos de abuso de qualquer natureza e elaborar documentos normativos que indiquem com clareza como preveni-los e combatê-los. O MdF elaborou a presente Política para a proteção, que vincula os diversos protocolos e diretrizes vigentes, a fim de fornecer um quadro geral, com o qual se pretende:

- Definir padrões de comportamento para as pessoas que fazem parte do MdF e para as que participaram de suas atividades.
- Promover conscientização, responsabilidade e transparência.
- Garantir a conformidade às normas vigentes.
- Oferecer orientação operacional.
- Apoiar uma cultura organizativa baseada na confiança, na segurança e no respeito.

Este documento destina-se às pessoas que fazem parte do MdF e a todas aquelas que colaboram com ele. Visa enfatizar e conscientizar que é responsabilidade de cada uma delas oferecer e garantir que todas as pessoas que frequentam o Movimento encontrem ambientes seguros para o desenvolvimento das próprias atividades, nos quais se promova o bem-estar de cada indivíduo e sejam assegurados o acolhimento e o respeito adequados que permitam vivenciar experiências significativas em vista do crescimento pessoal.

¹ Ver: <https://www.focolare.org/pt-pt/quem-somos/>

1. Declaração de valores e de compromisso

1.1 Critérios gerais

- 1.1.1 O MdF tem por objetivo **respeitar cada pessoa na sua condição peculiar e única e na sua dignidade**, segundo a visão bíblica e os valores fundamentais da “lei natural” em que se baseiam os direitos humanos. Desse respeito decorre o compromisso com a proteção e o bem-estar das pessoas. Essa é uma dimensão imprescindível da sua atuação, que visa construir, ao lado de muitos outros, uma sociedade renovada pelo amor evangélico que gera fraternidade.
- 1.1.2 O MdF se compromete, portanto, **a garantir a proteção, o respeito e a valorização de todas as pessoas**, com especial atenção aos menores e aos adultos em situação de vulnerabilidade. Além disso, reconhece plenamente os princípios declarados pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.
- 1.1.3 Essa política deseja definir os **princípios fundamentais e os compromissos concretos** que norteiam as nossas ações no âmbito da Proteção da Pessoa.

1.2 Os nossos valores

- 1.2.1 **Dignidade, igualdade e inclusão:** toda pessoa tem um valor intrínseco e inalienável que deve ser reconhecido e respeitado.
- 1.2.2 **Centralização Individual:** cada indivíduo é único e irrepetível e, como tal, deve ser colocado no centro das decisões, debates ou ações que lhe digam respeito. Diante dos meninos, das meninas e dos adolescentes, cada decisão e ação deve ser pautada em vista do melhor interesse/benefício deles, garantindo o respeito à singularidade e potencial que possuem.
- 1.2.3 **Escuta e participação:** cada pessoa deve encontrar a oportunidade de expressar suas necessidades, pensamentos, emoções e opiniões, e de participar/se envolver ativamente nas decisões que lhe dizem respeito.
- 1.2.4 **Integridade e transparência:** é fundamental agir com responsabilidade e transparência em todos os âmbitos, garantindo uma gestão ética dos recursos e das atividades.
- 1.2.5 **Colaboração e solidariedade:** é indispensável o trabalho em equipe e a cooperação com famílias, comunidades locais e outras organizações, a fim de reforçar as redes de proteção e apoio.

1.3 O nosso compromisso

Com base nos valores enunciados, o MdF declara o seu compromisso de:

- 1.3.1 **Criar ambientes seguros**, nos quais todas as pessoas possam desenvolver plenamente o seu potencial, com especial atenção aos menores e adultos em situação de vulnerabilidade.
- 1.3.2 **Prevenir e sensibilizar**, ou seja, prevenir todas as formas de abuso por meio da conscientização, da formação contínua e da adoção de práticas que fomentem a cultura do respeito e da responsabilidade compartilhada, de modo a garantir que todas as pessoas envolvidas nas atividades tenham o conhecimento e as competências necessárias para reconhecer e prevenir situações de risco ou violações de normas.
- 1.3.3 **Responder de maneira rápida e eficaz**, para enfrentar com prontidão e competência as situações de risco, garantindo apoio e proteção, com especial atenção aos menores e adultos em situação de vulnerabilidade.
- 1.3.4 **Acolher** todos aqueles que sofreram abusos de qualquer natureza, inclusive por meio da criação de um espaço de escuta e de acolhimento.
- 1.3.5 **Apoiar e reparar os danos**, oferecer uma contribuição inclusive financeira na trajetória de cura das vítimas de abusos sexuais, sejam elas menores ou adultos em situação de vulnerabilidade, se for responsabilidade do MdF.
- 1.3.6 **Agir com retidão e propiciar acesso à justiça**, a fim de garantir que cada pessoa envolvida em uma denúncia de abuso possa contar com um apoio justo e equitativo, no respeito à sua reputação.
- 1.3.7 **Ter transparência**, a fim de que a comunicação seja contínua em matéria de proteção da pessoa.
- 1.3.8 **Dar prioridade às vítimas** para que, diante das consequências de um abuso, no respeito à dignidade de cada pessoa envolvida, seja considerada antes de tudo a vítima e o seu pedido de justiça e apoio.
- 1.3.9 **Assumir a responsabilidade e melhorar continuamente** a monitoração e o aprimoramento das práticas de proteção, abrindo-se a novos conhecimentos e adaptando as próprias, a fim de responder de forma cada vez mais eficaz às necessidades emergentes.

2. Funções e responsabilidades

2.1 Responsabilidade geral de proteção da pessoa

Cada pessoa que faz parte do MdF tem a responsabilidade de contribuir para a **proteção** física, emocional e psicológica das outras pessoas do Movimento e dos participantes das diversas atividades, com atenção especial aos menores. Isso inclui:

- 2.1.1 Receber uma **formação básica**, seguindo as [Diretrizes para a formação sobre proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade](#), adaptadas à cultura do local onde se atua.
- 2.1.2 **Respeitar as leis** (civis e canônicas, locais, nacionais e internacionais...) em matéria de proteção dos menores.
- 2.1.3 **Empenhar-se ativamente na prevenção** de abusos e de violência, ajudando a criar ambientes seguros e protegidos.
- 2.1.4 **Comunicar prontamente** às autoridades competentes qualquer comportamento suspeito ou abuso infantil, seguindo protocolos internos para a gestão das denúncias.

2.2 Responsabilidades das pessoas que trabalham com menores

Além das responsabilidades solicitadas a cada pessoa do MdF, **aqueles que trabalham em estreita colaboração com menores** em todas as áreas do mundo onde o MdF está presente, devem aderir às seguintes disposições:

- 2.2.1 **Assinar uma declaração** que ateste a inexistência de condenações ou sanções graves de casos de abuso e o compromisso contra qualquer forma de violência ou comportamento abusivo.
- 2.2.2 Receber uma **formação específica**, atualizada periodicamente.
- 2.2.3 **Aplicar as normas de conduta** e as indicações para a criação de ambientes seguros.
- 2.2.4 **Trabalhar em equipe** com o suporte mútuo entre animadores de grupos de crianças, adolescentes e jovens e, se necessário, com especialistas na área de pedagogia e desenvolvimento.
- 2.2.5 Caso haja atividades em que menores sejam “animadores” de crianças, **obter por escrito a autorização dos pais (ou dos tutores legais) para esse serviço** e fazer com que sejam acompanhados por um ou mais adultos, lembrando que eles devem continuar a ser protegidos como menores, segundo os capítulos 3 e 4 dessa política.

2.3 Responsabilidades da liderança

2.3.1 Todos os que estão na **liderança** do MdF têm a obrigação de:

- Assinar uma **declaração** que ateste a inexistência de condenações ou sanções graves de casos de abuso e o compromisso contra toda e qualquer forma de violência ou comportamento abusivo.

- Receber uma **formação específica**, com particular atenção ao exercício de uma função de responsabilidade.
- **Comprometer-se** a evitar qualquer tipo de abuso de autoridade, espiritual ou de consciência, no exercício de suas funções.

Além disso, com base na específica função desempenhada:

2.3.2 Todos os **que fazem parte do governo central** do MdF (presidente, copresidente, membros do Conselho Geral) têm a obrigação de:

- Guiar ou verificar as atividades de formação e de prevenção.
- Providenciar à nomeação de pessoas encarregadas pelos procedimentos internos para que apurem fatos de abuso, bem como de pessoas encarregadas pela vigilância, para que atuem na aplicação correta dos relativos procedimentos.
- Decidir, segundo os Estatutos Gerais e os próprios Regulamentos, a imposição das necessárias medidas disciplinares e cautelares em relação às pessoas acusadas de terem cometido abusos.

2.3.3 Os **delegados de região** têm a obrigação de:

- Guiar ou verificar as atividades de formação e de prevenção na própria região.
- Providenciar à nomeação dos que devem integrar os órgãos encarregados pela investigação de casos de abuso, em nível local e/ou nacional.
- Garantir a atuação das necessárias medidas disciplinares e cautelares.

2.3.4 Os **responsáveis dos territórios** (responsáveis de regionais, responsáveis de região e outros, enquanto líderes de comunidade ou responsáveis temporários de uma atividade ou evento, que tenham recebido uma nomeação expressa para tal atividade) têm a obrigação de:

- Garantir que as atividades do MdF sejam organizadas e realizadas segundo as normas de conduta listadas abaixo.

3. Normas de conduta

3.1 Premissa

O MdF exige que todos os que dele fazem parte, ou aqueles que participam de suas atividades, sigam as normas de conduta mencionadas abaixo, que

representam as **atitudes que todos, crianças e adultos, devem observar, tanto no mundo físico quanto digital**. Embora reconheçam a vasta diversidade cultural e de consciência sobre esses temas, nas várias áreas geográficas, essas normas se concentram em pontos fundamentais, a serem adaptadas a cada ambiente e cultura. Elas foram desenvolvidas com base nos padrões internacionais, que fornecem orientações úteis e que já são adotadas por outros movimentos, ONGs e organizações similares.

Consistem em:

3.2 Boas práticas

São **abordagens ou ações consolidadas que promovem a proteção** durante a realização das atividades do MdF:

- **acolhimento**;
- **escuta** ativa;
- **respeito** mútuo;
- **clareza** das funções e das responsabilidades de cada um;
- uso de uma **linguagem apropriada** (também nas redes sociais e nas outras plataformas virtuais);
- **respeito pela dignidade** da pessoa nas imagens publicadas;
- **autorização por escrito** por parte dos pais (ou dos tutores legais) para a participação em cada evento e para a publicação de imagens, vídeos e experiências dos menores;
- **lugares abertos e/ou visíveis** para momentos de conversa pessoal com o menor.

3.3 Condutas a serem evitadas

Referem-se a comportamentos que, intencionalmente ou não, podem causar **situações perigosas** tanto para menores quanto para adultos:

- **Presença de um único adulto** com um grupo de crianças e/ou adolescentes.
- **Jogos ou atividades que dificultam a condução do grupo**.
- **Viagens de carro com a presença de um adulto sozinho com um menor**.
- **Expressões afetivas que não respeitam** a sensibilidade dos menores, segundo a cultura local.
- **Presença de adultos** quando os menores utilizam os **banheiros** e os **chuveiros** (exceto quando não estejam em condições de fazê-lo

sozinhos. Também nesses casos, recomenda-se a presença de 2 adultos).

- **Prescrever medicamentos** sem o consentimento dos pais (ou dos tutores legais).
- Uso de uma **linguagem** que possa ser ofensiva ou discriminatória.
- Encontros pessoas com um menor ou com um adulto em situação de vulnerabilidade em **lugares fechados ou não acessíveis** a outras pessoas.

3.4 Condutas não admitidas

Incluem comportamentos que têm consequências graves ou que são considerados crimes e, portanto, **puníveis por lei**:

- Atitudes físicas **violentas**.
- Atitudes, jogos ou atividades que permitem **contato físico com as partes íntimas** do corpo.
- Atitudes de **contato físico inapropriadas**.
- **Punições** físicas ou **pressões** de tipo psicológico.
- Consumo, distribuição ou permissão do uso de **drogas**.
- Consumo, distribuição ou permissão do uso de **bebidas alcoólicas a menores**.
- Consumo, distribuição e permissão de **material pornográfico**.
- Visualização e/ou conversas de conteúdo inapropriado de caráter **sexual ou discriminatório**.
- Ações que **prejudiquem a reputação** das pessoas, disseminação ilegal de imagens ou vídeos violentos, discriminatórios ou sexualmente explícitos (sexting, revenge porn, stalking, cyberstalking).
- Atos de **bullying** e **cyberbullying**.

4. Criação de ambientes seguros

4.1 Critérios gerais

- 4.1.1 Um “ambiente seguro” — especialmente em relação a atividades que envolvam crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade — significa um **espaço físico e social cuidadosamente projetado e gerenciado** que garanta um ambiente protegido e inclusivo, adequado às características dos participantes.
- 4.1.2 A criação de ambientes seguros, segundo a especificidade dos países nos quais o MdF atua, representa uma ferramenta **fundamental para promover o cuidado e o bem-estar da pessoa**.
- 4.1.3 A experiência mostra que **fazer esse planejamento de forma colaborativa**, envolvendo animadores, comunidades e menores, é um recurso essencial para superar quaisquer limitações pessoais e desenvolver soluções mais eficazes.
- 4.1.4 Este capítulo da Política para a proteção oferece uma **síntese das principais perspectivas úteis** que podem guiar as comunidades na reflexão e no planejamento das atividades dedicadas aos menores².

4.2 Critérios para organizar um evento

Para garantir que as atividades do MdF aconteçam em ambientes seguros e evitar riscos, principalmente no que diz respeito à proteção de menores e adultos em situação de vulnerabilidade, os organizadores do evento devem garantir que sejam atendidos os seguintes critérios gerais:

- 4.2.1 **Inspecionar os espaços** (abertos ou fechados) antes da utilização, a fim de identificar e prevenir possíveis perigos.
- 4.2.2 **Ter um kit de primeiros socorros** e estabelecer **contatos de referência** (por exemplo, médicos ou enfermeiros) para quaisquer emergências durante as atividades.
- 4.2.3 Prestar a devida atenção à **preparação das atividades esportivas**, levando em consideração a idade dos participantes e as eventuais necessidades especiais.
- 4.2.4 **Evitar que apenas uma pessoa participe de uma atividade de formação**. Quando o grupo é numeroso, aumentar proporcionalmente o número de adultos que acompanham as atividades, segundo as normas do próprio país. Na ausência de requisitos legais, recomenda-se um número adequado de adultos em relação ao número de participantes, a fim de minimizar os riscos.

² Para um debate mais aprofundado desses conceitos, consultar o [Guia Prático para criar ambientes seguros](#), no qual eles são abordados com mais detalhes.

- 4.2.5 Obter o **consentimento por escrito** assinado pelos pais ou tutores legais para a participação de menores nas atividades promovidas pelo MdF, incluindo o uso de imagens do evento, adaptando o formulário às normas de cada país. Na ausência de requisitos legais, recomenda-se obter o consentimento assinado por ambos os pais (ou pelos tutores legais).
- 4.2.6 Planejar com antecedência as formas de **comunicação com os pais (ou com os tutores legais)** em caso de necessidade.
- 4.2.7 Sempre que possível, organizar os eventos de modo que os pais (ou os tutores legais) ou familiares sejam responsáveis pelo **transporte de menores**. Quando necessário, obter autorizações específicas e evitar que apenas um adulto faça o transporte.
- 4.2.8 Para o **descanso noturno**, evitar que adultos compartilhem quartos com menores e garantir que homens e mulheres fiquem em espaços separados.
- 4.2.9 No caso de menores que não sejam autossuficientes para a utilização de banheiros e chuveiros, combinar previamente com a família ou com os tutores legais os meios de assistência necessários, levando em consideração que, neste caso, recomenda-se a presença de 2 adultos.
- 4.2.10 Consultar a legislação local quanto à obrigação/oportunidade de **contratação de um seguro**.

4.3 Critérios para preparar os conteúdos

Em conformidade com a diversidade cultural e as várias situações sociais, o MdF estabeleceu alguns critérios gerais para a elaboração dos conteúdos dos programas realizados.

- 4.3.1 Reconhecer que as crianças e os adolescentes que fazem parte do MdF são **protagonistas ativos da sua trajetória de formação**, levando em consideração a idade de desenvolvimento deles.
- 4.3.2 Informar os pais ou os tutores legais com antecedência sobre o programa e as atividades planejadas, garantindo **transparência e clareza**. Quando o conteúdo envolver aspectos afetivos e sexuais, é necessário o consentimento deles.
- 4.3.3 Garantir que os conteúdos transmitidos sejam coerentes com os valores promovidos pelo MdF e **adequados à idade** e às exigências dos participantes.
- 4.3.4 **Incluir o jogo na trajetória formativa das crianças**, reconhecendo-o como elemento essencial para o crescimento delas, e não como um simples momento recreativo.
- 4.3.5 **Proporcionar espaço para o conhecimento do grupo**, a fim de identificar as características e exigências específicas dos participantes, garantindo uma experiência de crescimento pessoal e de grupo adequada a cada pessoa.

5. Atenção às pessoas que sofreram um abuso

- 5.1 O MdF reafirma a **centralidade de todas as pessoas que sofreram qualquer forma de abuso**. Em sintonia com os padrões internacionais, a sua política de proteção reforça que nenhuma forma de abuso jamais será aceita, justificada ou ignorada, garantindo ao mesmo tempo a dignidade e a segurança de todas as pessoas.
- 5.2 O processo de conscientização e justiça foi possível **graças à coragem daqueles que denunciaram os abusos sofridos**. Denunciar um abuso exige muita força e confiança, e aqueles que ouvem tais testemunhos devem responder com sensibilidade, empatia e respeito.
- 5.3 O MdF está comprometido em **não abandonar aqueles que denunciaram abusos**, apoiando-os em sua busca por justiça e cura, respeitando o direito deles ao anonimato.
- 5.4 Por meio das [Diretrizes para um serviço de escuta e acolhimento no âmbito da Proteção da Pessoa](#), o MdF trabalha a fim de que cada região possa desenvolver **estratégias adequadas para oferecer uma escuta** personalizada e voluntária, levando em consideração as especificidades territoriais e culturais.
- 5.5 A escuta, embora essencial, não substitui **a necessidade de intervenção profissional** de especialistas que possam oferecer o melhor suporte possível.
- 5.6 No final de um procedimento interno ou externo, quando for constatado abuso sexual de um menor ou de um adulto em situação de vulnerabilidade no contexto das atividades do MdF, **a pessoa que o sofreu poderá se beneficiar de apoio**, se estiver previsto nas [Diretrizes de apoio e reparação financeira do MdF](#). A eventual solicitação pode ser feita por escrito, endereçada a riparazione.mdf@focolare.org.

6. Órgãos para a proteção da pessoa no Movimento dos Focolares

O MdF instituiu **órgãos específicos dedicados à proteção da pessoa e à gestão das denúncias de abuso.**

6.1 Comissão Central Independente

- 6.1.1 É formada por membros internos e externos do MdF, nomeados pela Presidente. Os membros internos não podem ocupar cargos de responsabilidade no MdF.
- 6.1.2 Administra diretamente, segundo o Protocolo para a gestão dos casos de abuso no MdF, as denúncias de casos de abuso contra membros do Conselho Geral, **focolarinos, focolarinas, clérigos, religiosos, consagradas e todos os leigos** que devem ser submetidos a procedimentos canônicos em casos de abuso sexual de menores ou adultos em situação de vulnerabilidade. Também administra todas as denúncias de abuso ocorridas em países onde não existe uma comissão regional ou nacional.
- 6.1.3 **Coordena as atividades** das comissões regionais e nacionais.
- 6.1.4 Nas suas avaliações dos fatos, **é autônoma e independente** de qualquer órgão de direção do MdF; está sujeita ao controle do Órgão de Vigilância, exclusivamente no que diz respeito ao cumprimento do procedimento estabelecido pelo referido Protocolo e pelo seu Regulamento interno.
- 6.1.5 **Os endereços eletrônicos** para o contato com essa comissão são: abusereport.foc@ccireport.org e abusereport.foc@pec.it

6.2 Comissões regionais e/ou nacionais independentes

- 6.2.1 As pessoas que as compõem são **nomeadas pelos delegados de região** e não podem ocupar cargos de responsabilidade no MdF.
- 6.2.2 Gerenciam, segundo o mesmo protocolo, as denúncias de casos de abuso **contra pessoas que não se enquadram nos perfis sujeitos à competência da Comissão Central Independente.**

6.3 Órgão de Vigilância

- 6.3.1 Formado por, no mínimo, cinco membros, todos externos do MdF, nomeados pela Presidente.
- 6.3.2 Verifica a **correta aplicação dos procedimentos** enunciados pela Comissão Central Independente e pelas Comissões regionais e nacionais independentes.

- 6.3.3 **Monitora a aplicação da presente Política para a proteção** por parte do MdF, fornecendo recomendações quando necessário.
- 6.3.4 **O endereço eletrônico** para o contato com esse Órgão é: supervisoryboard.foc@odvreport.org.

6.4 Comissão Internacional para a Formação

- 6.4.1 **É formada por pelo menos três membros** de diferentes áreas geográficas, nomeados pela Presidente do MdF.
- 6.4.2 **Está a serviço das regiões e do Centro Internacional** para o desempenho da estratégia formativa global do MdF, promovendo o compartilhamento de materiais, experiências e boas práticas entre as diversas regiões, facilitando a produção de materiais de formação.
- 6.4.3 Facilita a **conexão com especialistas e recursos**.
- 6.4.4 Assegura **encontros periódicos** com representantes dos países/regiões.
- 6.4.5 **Prepara anualmente um relatório** sintético das atividades formativas realizadas pelo MdF, baseando-se em dados estatísticos, relatórios regionais e feedback coletado.
- 6.4.6 **O endereço eletrônico** dessa comissão é: formazione.tutela@focolare.org.

6.5 Departamento para a Proteção da Pessoa

- 6.5.1 Departamento que faz parte do Centro Internacional do MdF.
- 6.5.2 A sua função é conectar e harmonizar as atividades dos diversos órgãos e serviços internos que lidam com a proteção da pessoa, coordenar os relatórios periódicos das atividades do MdF no que se refere à proteção e monitorar o cumprimento dos compromissos e prazos.
- 6.5.3 Auxilia a Presidente e o Copresidente no cumprimento de suas funções institucionais relacionadas à proteção e, para esse fim, interage com os órgãos específicos envolvidos na proteção.
- 6.5.4 Mantém contato com pessoas e organizações que desejam entrar em contato com o MdF para diversas questões relacionadas à proteção da pessoa, encaminhando-as aos respectivos órgãos competentes.
- 6.5.5 Tem o suporte de uma "Equipe de Consultoria e Ação", ligada a esse Departamento, composta por representantes de alguns órgãos de governo do MdF e outros especialistas.
- 6.5.6 **O endereço eletrônico** é: ufficio.tutela@focolare.org.

7. Denúncias de abusos e resposta do Movimento dos Focolares

7.1 Premissa

- 7.1.1 **Toda forma de abuso pode ter consequências devastadoras** para quem o sofre. Muitos tipos de abuso são considerados crimes pelas leis dos diversos países e pelo Direito Canônico. Em particular, o abuso sexual de menores ou adultos em situação de vulnerabilidade é um crime grave. O MdF, portanto, acredita ser essencial denunciar qualquer crime às autoridades competentes.
- 7.1.2 O MdF também pretende **ouvir** todos aqueles que denunciam qualquer tipo de abuso ocorrido no contexto de suas atividades, mesmo que não seja considerado crime pelos diversos países ou pelo Direito Canônico, ou quando o crime não for mais punível. Isso acontece, por exemplo, quando o crime prescreveu, pois muitas vezes a pessoa que sofreu abuso só toma conhecimento do ato e encontra coragem para denunciá-lo depois de muitos anos.
- 7.1.3 O procedimento para as denúncias de abusos é regulamentado pelo [Protocolo para a gestão dos casos de abuso no Movimento dos Focolares](#).

7.2 Modalidades da denúncia de um abuso sexual

- 7.2.1 Qualquer pessoa, no MdF, **que ouve uma confidência espontânea** de uma pessoa que alega ser vítima de abuso sexual ou de outra forma de abuso que constitua crime, é obrigada a:
- **Ouvi-la** atentamente, prestando atenção especial se a pessoa for menor de idade, sem fazer perguntas específicas e sem qualquer tipo de pressão, permitindo que a pessoa conte o que vivenciou pessoalmente.
 - Possivelmente, manter-se **sereno** e natural, lembrando-se que a pessoa decidiu denunciar o suposto abuso sofrido somente pela confiança depositada no interlocutor.
 - **No caso de um menor**, convidá-lo a informar os pais ou os tutores sobre o fato, a menos que a denúncia de abuso por parte do menor seja contra um dos pais ou tutor e que isso não represente um novo risco para o menor.
 - Convidar a pessoa, ou os seus pais ou tutores no caso de um menor, a **dirigir-se imediatamente à autoridade judiciária e à comissão competente** para a gestão concreta do caso específico, segundo as normas de competência funcional referidas no ponto seguinte 7.3.
- 7.2.2 Qualquer pessoa que **faça parte do MdF e tenha conhecimento de fatos ou venha a saber**, por si mesmo ou por outrem, de um possível abuso, tem o dever

de confidencialidade e deve comunicar à comissão competente em vista da gestão do caso específico, segundo as regras de competência funcional estabelecidas no ponto 7.3 abaixo. Mesmo quando a suposta vítima não pretende denunciar e deseja permanecer anônima, a denúncia deve ser feita, com o cuidado de garantir o anonimato, ou seja, sem fornecer informações sobre a identidade da suposta vítima ou de quaisquer outras pessoas envolvidas, com exceção do acusado, e em conformidade com o dever de confidencialidade.

- 7.2.3 Uma pessoa que faz parte do Movimento dos Focolares e recebe informações confidenciais não poderá, em hipótese alguma, conduzir investigações pessoais, mas deverá **comunicar imediatamente a denúncia**, conforme o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#). A violação dessa obrigação resultará, em todo caso, em responsabilização.
- 7.2.4 Permanece sempre válida a obrigação, se prevista pela legislação nacional, bem como o direito de cada pessoa do MdF de apresentar, de forma autônoma, uma queixa ou denúncia à **autoridade judicial competente**, ou **ao Ordinário** do local onde ocorreu o incidente.

7.3 Modalidades de denúncia de outro tipo de abuso

- 7.3.1 Qualquer pessoa do MdF que receber uma **confidência espontânea de uma pessoa que alega ser vítima de abuso** espiritual, de autoridade, de consciência ou de poder deve encaminhar imediatamente essa pessoa para um dos serviços de escuta e acolhimento, onde estão disponíveis.
- 7.3.2 O serviço de escuta e acolhimento oferece a oportunidade de estabelecer uma relação de confiança com especialistas, em um **ambiente seguro e confidencial**, para uma comunicação que respeite as emoções e experiências vividas e contadas, sem julgamento. Isso garante uma escuta atenta e respeitosa, permitindo que sejam fornecidas informações úteis para que cada indivíduo possa tomar decisões conscientes a respeito do próprio percurso.
- 7.3.3 Destina-se a vítimas primárias ou secundárias de abuso; a pessoas que buscam informações sobre os procedimentos do MdF relacionados à proteção da pessoa; a qualquer pessoa que sinta necessidade de expressar o seu mal-estar em relação a essas questões; a pessoas com encargos no governo que precisam lidar com esses casos e a pessoas acusadas. Esse serviço oferece um espaço de apoio, acolhimento e orientação, no respeito à dignidade de cada indivíduo.
- 7.3.4 Se, por qualquer motivo, for aconselhável fazer imediatamente uma denúncia, **a pessoa poderá ser encaminhada à comissão competente**.

7.4 Identificação da comissão competente

- 7.4.1 **A Comissão Central Independente (CCI)** trata dos casos em que o acusado é:
- membro do Conselho Geral do MdF;
 - focolarino ou focolarina, de vida comunitária ou casado, inclusive durante todo o período de formação;
 - sacerdote focolarino ou voluntário;
 - diácono permanente focolarino ou voluntário;
 - religioso do setor dos religiosos ou consagrada do setor das consagradas;
 - leigo que se encaixa entre as figuras submetidas ao procedimento canônico³;
 - clérigo, ou religioso, ou consagrada, mesmo que não pertença ao MdF, por fatos ocorridos durante a participação nas atividades do MdF.
- 7.4.2 **As Comissões Regionais e/ou Nacionais independentes** lidam com os casos em que o acusado não se enquadra nas categorias listadas acima. Se não houver uma Comissão Nacional no país onde o incidente ocorreu, a competência cabe à Comissão Regional de referência (com base nos critérios de subdivisão territorial das regiões do MdF). Na ausência de uma Comissão Regional, a competência é da CCI, com a possibilidade de recorrer a especialistas locais, conforme regulamentado no [Protocolo](#) para a gestão de casos de abuso.
- 7.4.3 **Caso o denunciante tenha dúvida** sobre qual é a comissão competente, poderá entrar em contato com a CCI no seguinte endereço eletrônico: abusereport.foc@ccireport.org.

7.5 Resposta do Movimento dos Focolares às denúncias

- 7.5.1 Os órgãos competentes (ver acima) conduzem um **procedimento disciplinar interno** para:
- apurar os fatos denunciados e notificar a pessoa que sofreu o abuso;
 - fornecer elementos à pessoa para as ações de apoio.
- 7.5.2 **Tal procedimento é regulado pelo** [Protocolo para a gestão dos casos de abuso no Movimento dos Focolares](#).
- 7.5.3 O resultado da investigação, expresso em um parecer fundamentado da comissão independente, é então **encaminhado ao setor ao qual pertence** o suposto autor do abuso, que tomará as medidas necessárias em relação à pessoa, proporcionais à gravidade do abuso.

³ Está em estudo a identificação de quais perfis de membros do MdF se enquadram nessa disposição.

- 7.5.4 O MdF tomará medidas para **proteger aqueles que denunciam um abuso** de possíveis retaliações ou intimidações por parte do acusado. Qualquer pessoa que acredite ter sofrido intimidação ou retaliação pode apresentar uma denúncia confidencial à Presidente, que avaliará as medidas a serem tomadas. Isso sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação civil.
- 7.5.5 **O autor de um abuso é pessoalmente responsável pelos atos cometidos**, que podem, por vezes, causar danos graves não só às vítimas, mas também a toda a comunidade do MdF. O MdF compromete-se a agir de forma decisiva para prevenir novos abusos, informando as autoridades civis ou eclesiásticas, conforme exigido por lei e pelos Protocolos internos, e impondo sanções disciplinares.
- 7.5.6 O MdF compromete-se a não abandonar o autor de um abuso, mas, tendo estabelecido as necessárias medidas de precaução para a proteção da comunidade, **a acompanhá-lo no seu caminho de responsabilização** e, se o desejar, para o atendimento psicológico e apoio espiritual. Nos casos mais graves, o agressor não poderá mais participar das atividades e da comunidade do MdF. Nos casos em que o autor for demitido da seção dos focolarinos ou da seção das focolarinas, a responsável ou o responsável pela seção não é obrigado a garantir o seu sustento econômico, mas, em caso de necessidade, conforme previsto no respectivo regulamento, procede com espírito de caridade e, segundo as possibilidades da seção, presta fraternalmente a assistência que julgar oportuna, segundo a situação da pessoa.

8. Seleção e preparação dos colaboradores em diversas funções no MdF

- 8.1 Para selecionar **adultos capacitados para colaborar nas diversas funções (remuneradas ou não) nos Centros do MdF, nas obras vinculadas a ele ou nas suas atividades**, é essencial garantir que recebam uma formação adequada sobre as políticas do MdF. Esse princípio se aplica particularmente àqueles que estão envolvidos na formação e no acompanhamento dos menores. Não são suficientes as boas intenções: é fundamental que todos os adultos conheçam e respeitem as normas de conduta adotadas pelo MdF.
- 8.2 Os **adultos que acompanham regularmente os menores ou que ocupam cargos de responsabilidade** não devem ter condenações ou denúncias pendentes por abuso. Nos países onde é exigida documentação, é obrigatório apresentar uma certidão de antecedentes criminais, que comprove a ausência de denúncias. Onde tal documentação não for exigida por lei, será necessária uma declaração pessoal assinada pelo interessado.
- 8.3 Os adultos que colaboram ou trabalham em qualquer função (gratuita ou remunerada) nos Centros MdF, nas obras vinculadas a ele ou nas suas atividades, caso suas funções

exijam sua **presença em locais onde menores de idade devem pernoitar**, não devem ter condenações ou acusações pendentes por abuso. Nos países onde isso é exigida documentação, é obrigatório apresentar uma certidão de antecedentes criminais que comprove a ausência de denúncias. Onde tal documentação não for exigida por lei, será necessária uma declaração pessoal assinada pelo interessado.

- 8.4 A avaliação da idoneidade dos adultos requer o **envolvimento da comunidade à qual pertencem**, que conhece diretamente essas pessoas e observa as suas interações. A comunidade desempenha um papel corresponsável na proteção dos adultos e dos menores. Um ambiente comunitário acolhedor facilita a identificação prévia de potenciais situações problemáticas e promove uma comunicação preventiva em relação a comportamentos ambíguos ou inadequados.
- 8.5 Para as atividades de formação, recomenda-se **priorizar a criação de equipes** para o acompanhamento de menores, em vez de atribuir as tarefas a indivíduos. O trabalho em equipe fornece importante suporte organizacional e preventivo. Trabalhar em grupo facilita o planejamento das atividades de formação e permite o monitoramento mútuo dos comportamentos, reduzindo o risco de situações inapropriadas.
- 8.6 Nas avaliações periódicas do desempenho dos colaboradores das diversas funções no MdF, devem ser incluídas **verificações sobre a coerência entre as disposições dessa Política**, com atenção especial para aqueles que são responsáveis por outras pessoas e daqueles que se ocupam da formação e do acompanhamento dos menores.

9. Formação à proteção da pessoa

- 9.1 A formação à proteção da pessoa representa um **recurso fundamental** para a promoção dos direitos, a propiciação de relações respeitadas, o incentivo à responsabilidade coletiva e a garantia de uma preparação adequada na prevenção de abusos. Esse processo acontece em um contexto de formação integral e contínua.
- 9.2 A **formação básica à proteção** dos menores e dos adultos em situação de vulnerabilidade é **obrigatória** para todas as pessoas que fazem parte do MdF.
- 9.3 Para que isso possa acontecer, o MdF publicou as [*Diretrizes para a formação em matéria de proteção de menores e de pessoas em situação de vulnerabilidade*](#), disponíveis no site oficial.

- 9.4 As *Diretrizes* são **aplicadas por grupos locais**, apoiados, se necessário, pela Comissão Internacional para a Formação. Esses grupos têm a função de identificar o modelo de formação mais adequado ao contexto social e cultural em que atuam, promovendo estratégias de prevenção específicas e direcionadas.
- 9.5 No MdF, a formação à proteção da pessoa é **estruturada em diversos níveis**, definidos com base no grau de responsabilidade e no eventual contato com os menores. O objetivo é garantir que cada pessoa, segundo a sua função e deveres, receba uma preparação adequada para contribuir para a proteção e o bem-estar dos menores e dos adultos em situação de vulnerabilidade.
- 9.6 **Os itinerários de formação diferem**, por exemplo, entre aqueles que participam de atividades em geral, aqueles que prestam apoio a atividades para menores, aqueles que acompanham menores de forma contínua e aqueles com responsabilidades de coordenação e supervisão dentro do MdF. Além disso, está prevista uma formação específica para aqueles que trabalham em comissões ou grupos dedicados à proteção da pessoa.
- 9.7 Essa estrutura modular permite **responder de forma eficaz e específica às exigências de cada função**, promovendo uma cultura de proteção partilhada e responsável.
- 9.8 Para mais detalhes, consultar as [*Diretrizes para a formação em matéria de proteção de menores e de pessoas em situação de vulnerabilidade*](#).

10. Informações e comunicação

10.1 O MdF está comprometido **em garantir uma comunicação que promova a proteção** integral de todas as pessoas que fazem parte do MdF ou participam de suas atividades, assegurando a transparência e a acessibilidade das informações, respeitando também a privacy e a dignidade de cada indivíduo, de acordo com as leis dos diversos países.

10.2 Para garantir uma gestão estruturada e clara das informações, **o MdF adotou uma [Política de Informação](#)** que define os métodos e o prazo da comunicação pública sobre:

- As ações iniciadas ou em andamento, em matéria de proteção da pessoa.
- As nomeações dos membros designados para os órgãos responsáveis pela proteção da pessoa no MdF.
- As demissões e outras medidas adotadas em relação a membros do MdF considerados responsáveis por abusos sexuais de menores e adultos em situação de vulnerabilidade.
- O relatório anual que sintetiza o trabalho do MdF, da Comissão Central Independente e do Órgão de Vigilância em matéria de proteção da pessoa pessoal.

10.3 Os relatórios anuais e outras comunicações são **publicados no site oficial**, na seção dedicada à proteção da pessoa.

11. Documentos publicados pelo Movimento dos Focolares em matéria de proteção

Cada um dos documentos listados aqui está sujeito a revisão e atualização ao longo do tempo. Qualquer pessoa pode enviar observações, críticas ou propostas de alteração ao Departamento de Proteção.

- [Guia Prático para Criar Ambientes Seguros](#)
Documento que fornece orientações práticas para garantir ambientes seguros nas atividades e estruturas do MdF.
- [Política de Informação](#)
Métodos e prazos para a comunicação pública das ações empreendidas, ou em andamento, em matéria de proteção da pessoa.
- [Diretrizes para apoio e reparação financeira em casos de abusos sexuais de menores/adultos em situação de vulnerabilidade](#)
Orientações para apoio e reparação financeira desenvolvidas/elaboradas pelo MdF para vítimas de abusos sexuais de menores e adultos em situação de vulnerabilidade. Elas estão sendo implementadas em diversos países desde 2023 e serão atualizadas progressivamente com a identificação de critérios que permitam uma abordagem personalizada às situações individuais, no respeito à legislação de cada país.
- [Diretrizes para a formação em matéria de proteção dos menores e das pessoas em situação de vulnerabilidade](#)
Estratégia de formação estruturada em vários níveis, com indicações gerais a serem adaptadas aos contextos sociais e culturais locais.
- [Diretrizes para um Serviço de Escuta e Acolhimento para a Proteção da Pessoa](#)
Elementos básicos necessários a fim de que cada comunidade nacional ou territorial do MdF possa desenvolver uma estratégia adequada para ouvir e acolher pessoas que sofreram abusos ou que buscam esclarecimentos sobre o assunto, levando em conta a diversidade de elementos territoriais e culturais.
- [Protocolo para a gestão dos casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)
Documento que descreve os procedimentos a serem seguidos e os órgãos aos quais se dirigir/a serem contatados quando existe notificação de qualquer tipo de abuso, se um membro do MdF é acusado, ou outra pessoa, por fatos ocorridos no âmbito das atividades do Movimento.

12. Glossário

Abuso: qualquer ato ou comportamento inadequado que use violência — psicológica ou física — com a intenção de dominar o outro para alcançar um próprio objetivo (para maiores informações, consultar o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)).

Abuso de autoridade: uso indevido do poder ou da posição de responsabilidade que se verifica toda vez que uma pessoa age contra ou fora do campo estabelecido pela própria lei e pelos estatutos gerais e regulamentos, além da sua autoridade ou competências associadas ao cargo que ocupa (para maiores informações, consultar o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)).

Abuso de consciência: ocorre quando a consciência, como sede do livre julgamento, é controlada, manipulada ou substituída, e a pessoa acredita estar agindo livre e corretamente, enquanto, ao contrário, age de acordo com os interesses e as orientações do manipulador (para maiores informações, consultar o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)).

Abuso espiritual: qualquer manipulação relacional, de conteúdo religioso-espiritual, que tenda a dominar ou controlar, violando a liberdade interior de outra pessoa, e que, portanto, influi ou compromete sua relação pessoal com Deus ou com o próprio mundo interior de valores e convicções (para maiores informações, consultar o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)).

Abuso sexual: qualquer ato ilícito que envolva comportamentos de natureza sexual, cometidos sem consentimento livre e consciente ou mediante exploração de posição de autoridade ou confiança, em violação da dignidade e da integridade psicofísica da pessoa (para maiores informações, consultar o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)).

Adulto vulnerável/em situação de vulnerabilidade: neste documento, refere-se a uma pessoa adulta que corre maior risco de sofrer abusos. Como não existe uma definição universal, aplicam-se os conceitos expressos nos documentos [Vos estis lux mundi](#), art. 1, §2, b, e nas Diretrizes da [Pontifícia Comissão para a Proteção de Menores](#): pode ser uma pessoa doente, deficiente, idosa, ou que sofreu abusos no passado, ou está sujeita a um desequilíbrio de poder, ou pode ter qualquer outra dificuldade ou condição adversa que torne difícil, mesmo ocasionalmente, proteger-se de abusos.

Assistentes/animadores: pessoas encarregadas de dar suporte e acompanhar crianças, adolescentes ou jovens no MdF no seu itinerário formativo.

Bullying: comportamento prepotente, inadequado e repetido em relação a um indivíduo ou a um grupo, que se manifesta por meio de ações que visam amedrontar, excluir, humilhar ou isolar a

vítima (para maiores informações, consultar o [Protocolo para a gestão de casos de abuso no Movimento dos Focolares](#)).

Centro Internacional do Movimento dos Focolares: refere-se à sede do MdF em Rocca di Papa (Roma, Itália), onde funcionam os órgãos do governo geral do Movimento e todos os departamentos e serviços que com eles colaboram.

Centros internacionais: estruturas centrais que coordenam as atividades do MdF. Esse termo pode se referir ao Centro Internacional do Movimento ou mesmo aos centros das diversas ramificações, obras e atividades. A maioria dos centros internacionais tem sede em Rocca di Papa (Roma, Itália).

Comunidade: no âmbito do MdF, refere-se ao grupo de pessoas que se encontram em um determinado território, pertencentes a diversas ramificações, que colaboram em atividades comuns animadas pelo carisma do Movimento.

Conselho Geral do Movimento dos Focolares: órgão central de governo do MdF, composto pelos conselheiros e pelas conselheiras gerais eleitos pela Assembleia, pelos responsáveis centrais das diversas ramificações do Movimento e por outros membros nomeados pela Presidente, de acordo com os Estatutos Gerais. É chamado a dar um consenso sobre matéria prevista pelos Estatutos Gerais e sugerir iniciativas que envolvam todo o Movimento ou várias ramificações dele.

Conselheiros para “Natureza e Vida Física”: essa expressão se refere tanto aos dois conselheiros gerais eleitos pela Assembleia Geral, que desempenham seu serviço no que diz respeito à natureza e ao cuidado do meio ambiente, à vida humana em todas as suas fases e, portanto, ao bem-estar físico e espiritual das pessoas, quanto aos conselheiros encarregados desse serviço em cada região.

Crime: ação ou omissão proibida pela lei penal que, por lei, acarreta uma penalidade.

Cyberbullyin: uma forma de bullying realizada por meio de ferramentas digitais, como mídias sociais, chat ou e-mail, com a intenção de ofender, ameaçar ou humilhar alguém.

Cyberstalking: perseguição ou assédio repetido mediante os meios digitais, com a intenção de intimidar ou controlar uma pessoa.

Delegados de região: um focolarino de vida comunitária e uma focolarina de vida comunitária, nomeadas pela Presidente como responsáveis pelo MdF em um determinado território constituído como “região”.

Diácono permanente focolarino: ministro ordenado em uma diocese como diácono permanente, que pertence ao setor dos presbíteros e diáconos permanentes focolarinos do MdF, e vive o seu espírito. Faz parte de um “focolare sacerdotal”.

Diácono permanente voluntário: um ministro ordenado em uma diocese como diácono permanente, que pertence ao setor dos presbíteros e diáconos permanentes voluntários do MdF e vive o seu espírito.

Discriminação: tratamento injusto ou preconceituoso dirigido a uma pessoa ou grupo com base em características pessoais, como gênero, etnia, religião, saúde, convicções políticas ou orientação sexual.

Estatutos gerais: documento normativo oficial, elaborado de acordo com o Direito Canônico e aprovado pela Santa Sé, que contém os objetivos, as normas de vida e de governo do MdF e garante a unidade do Movimento articulado em ramificações.

Externos do Movimento dos Focolares: neste documento, refere-se a pessoas que não fazem parte das ramificações do Movimento nem aderem a ele.

Focolarino ou focolarina de vida comunitária: membro da Seção dos focolarinos e da Seção das focolarinas. Faz parte de uma comunidade denominada focolare e se doa a Deus confirmando a própria decisão de viver os conselhos evangélicos por meio de votos privados de castidade, pobreza e obediência.

Focolarino casado ou focolarina casada: membro casado da Seção dos Focolarinos ou da Seção das Focolarinas, que se doa a Deus segundo o próprio estado de vida, fazendo parte de um focolare mesmo sem residir nele e confirmando a sua decisão de viver os conselhos evangélicos por meio das promessas de castidade, pobreza e obediência.

Focolarino sacerdote ou diácono: focolarino que é ordenado sacerdote ou diácono. Ele continua a pertencer a um focolare e a fazer parte da Seção dos Focolarinos, mas está incardinado a uma diocese.

Formação básica: neste documento, refere-se ao itinerário formativo inicial sobre a proteção da pessoa, obrigatório para todas as pessoas que fazem parte do MdF.

Formação específica para animadores de menores: itinerários de formação dedicados a quem exerce uma função de apoio, acompanhamento ou formação de menores.

Governo do Movimento dos Focolares: conjunto dos órgãos que dirigem e coordenam o Movimento. De acordo com os Estatutos Gerais, *"Os órgãos do governo geral... do Movimento dos Focolares são a Assembleia Geral, o Centro da Obra e o Conselho Geral"*. Os órgãos de governo periféricos são: os Delegados de região, os Conselhos de região e os Responsáveis pelos regionais ou por um território.

Leigos incluídos entre as figuras sujeitas a procedimentos canônicos: membro da Igreja Católica que não é clérigo, religioso ou pessoa consagrada, mas que, em virtude de sua função, "goza de

uma dignidade ou exerce um ofício ou uma função na Igreja” e, portanto, está sujeito às normas do Direito Canônico no que diz respeito a abusos sexuais de menores ou adultos em situação de vulnerabilidade (ver cânon 1398 §2). Está sendo estudada a identificação dos tipos de perfis de membros do MdF que se enquadram nessa disposição.

Menor: pessoa que ainda não atingiu a maioridade, que na maioria dos países é 18 anos.

Normas de conduta: regras de comportamento relativas à proteção da pessoa explicitadas nessa política, às quais todos os membros do MdF devem aderir.

Obra de Maria: nome oficial sob o qual o MdF foi aprovado pela Santa Sé. Os Estatutos Gerais referem-se à Obra de Maria ou Movimento dos Focolares.

Prescrição: é o período estabelecido por lei dentro do qual uma pessoa deve fazer valer o próprio direito ou dar início a um processo judicial. Decorrido esse prazo sem uma ação explícita, o direito caduca e a pessoa não pode mais exercê-lo ou intentar uma ação judicial.

Privacy: o direito de cada pessoa à proteção de seus dados pessoais e à confidencialidade das informações.

Procedimento interno: neste documento, refere-se a um procedimento disciplinar ou administrativo realizado no âmbito do Movimento.

Ramificações: as diversas articulações do MdF, denominadas seções, setores ou movimentos. Cada ramificação tem os próprios responsáveis e os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral. São formadas por membros do MdF com diferentes níveis de filiação, com direitos e deveres diversificados.

Região: é uma subdivisão territorial do MdF estabelecida pela Presidente do MdF com o consentimento do Conselho Geral, que pode incluir parte de um país ou vários países, organizada conforme previsto nos Estatutos Gerais. Cada região tem dois responsáveis: um delegado e uma delegada. Dentro de uma região existem os “regionais” e, por vezes, os “territórios”, que também são subdivisões territoriais do MdF (ver Estatutos Gerais, artigo 115).

Regulamento: neste documento faz referência ao fato de que cada ramificação é regida por normas aprovadas pela Assembleia Geral do MDF, que devem ser observadas e que definem os direitos e deveres das pessoas que fazem parte das respectivas ramificações.

Relatório Anual: neste documento, refere-se ao relatório que sintetiza as atividades desenvolvidas pelo MdF durante um ano em matéria de proteção da pessoa.

Revenge porn: disseminação não consensual de imagens ou vídeos íntimos ou sexualmente explícitos com o propósito de humilhar ou se vingar de uma pessoa.

Sacerdote focolarino: ministro ordenado em uma diocese como sacerdote, que pertence ao setor dos presbíteros e diáconos permanentes do MdF, e vive o seu espírito. Faz parte de um “focolare sacerdotal”.

Sacerdote voluntário: ministro ordenado em uma diocese como sacerdote, que pertence ao setor dos presbíteros e diáconos permanentes voluntários do MdF e vive o seu espírito.

Serviço de escuta e acolhimento: serviço oferecido pelo MdF (próprio ou em combinação com outras organizações), gerido por profissionais competentes no âmbito da proteção da pessoa e/ou com formação médica, psicológica ou psiquiátrica.

Setor das consagradas: setor do MdF formado por pessoas “consagradas” que são membros de diversas formas de vida consagrada e de sociedades de vida apostólica e que acolheram a Espiritualidade da Unidade, típica do Movimento.

Setor dos religiosos: setor do MdF formado por “consagrados” que são membros de todas as formas de vida consagrada e de sociedades de vida apostólica e que acolheram a Espiritualidade da Unidade, típica do Movimento.

Sexting: difusão de imagens ou vídeos sexualmente explícitos por meio de smartphone ou computador. Embora não seja ilegal em si (se feito com o consentimento das partes envolvidas e em conformidade com as leis da privacy/privacidade de dados), é frequentemente considerado um comportamento socialmente desviante e certamente arriscado.

Stalking: conjunto de atos persecutórios, obsessivos e repetidos contra uma pessoa, como assédio, mensagens de texto e telefonemas insistentes, espionagem etc. O assediador cria condições para “forçar” a vítima a interagir com ele, gerando nela ansiedade ou medo.

13. Contatos

Para denunciar um abuso: abusereport.foc@ccireport.org

Para enviar propostas de modificação ao texto do presente documento e de todos os documentos listados no ponto 11 e para informações sobre o conteúdo deles ou sobre o site do MdF: ufficio.tutela@focolare.org

Para entrar em contato com o órgão de Vigilância: supervisoryboard.foc@odvreport.org

Para solicitações de ressarcimento econômico devido a abusos sexuais contra menores e adultos em situação de vulnerabilidade: riparazione.mdf@focolare.org

Para informações sobre cursos de formação sobre a proteção: formazione.tutela@focolare.org

Aprovação

Essa Política foi aprovada em 21 de novembro de 2025 pelo Conselho Geral do Movimento dos Focolares.

Entrada em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Essa Política está publicada no site internacional do Movimento e é difundida o mais amplamente possível pelo Departamento de Comunicação e pelos delegados do MdF nas regiões.

Em 1 de junho de 2026, foi publicada uma nova versão na qual foram atualizados os endereços de e-mail da Comissão Central Independente e do Órgão de Vigilância.